Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº XX/2022-L DE XX DE XX DE 2022.

O direito ao sufrágio universal é a concretização da máxima de que todos são iguais perante a lei, uma vez que o valor do voto é igual para todos. Entretanto, conforme nossa sociedade foi evoluindo, percebemos que a equidade de um pleito exige mudanças mais profundas em nosso país, pois, embora o voto em si seja revestido de isonomia, conseguir exercê-lo apresenta muitas vezes desigualdades.

Assim, a presente propositura vem no sentido de disponibilizar meio de locomoção a todos em dia de eleição mediante transporte público gratuito -"Tarifa Zero"- e a garantia dos itinerários normalizados nessa data, proporcionando que, os atributos específicos – principalmente os econômicos - de cada indivíduo não interfiram na equidade do sufrágio.

Fornecer isenção no transporte em dia de eleição é especialmente importante em países onde a participação eleitoral é baixa e a desigualdade social pode restringir a capacidade de algumas pessoas votarem, como é o caso do Brasil.

Cabe mencionar que o valor da multa imputada ao eleitor faltoso, varia entre R$ 1,05 e R$ 3,51, ou seja, é substancialmente menor que as passagens de ida e volta necessárias ao deslocamento do cidadão até a seção eleitoral, motivo pelo qual a gratuidade do transporte seria um incentivo básico do Estado para fomento à participação cívica.

Nesse norte, na última eleição, o Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF - nº 1.013[1], por meio de decisão do Ministro Roberto Barroso, destacou que é altamente recomendável que todos os municípios que tiverem condições ofertem o transporte público gratuitamente no dia das eleições.

---

1 BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Medida Cautelar Na Arguição De Descumprimento De Preceito Fundamental 1.013.* Brasília, 29 de setembro de 2022. Disponível em: < https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF1013DecisoMLRB.pdf >. Acesso em: 27/04/2023.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Ainda, a ADPF nº 1013 veta que o município que ofereça transporte público gratuito nos dias de eleição passe a cobrar por tal serviço, uma vez que essa medida representaria grave retrocesso social, vejamos:

> Ademais, ficam ratificados os termos da medida cautelar concedida, de modo a:
>
> (...)
>
> (ii) vedar aos Municípios que já ofereciam o serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros gratuitamente, seja pelo domingo, seja pelo dia das eleições, que deixem de fazê-lo.

E, nossa cidade, felizmente, possuindo condições, disponibilizou transporte gratuito na eleição para o segundo turno de 2022 mediante o Decreto n.º 9.989, de 19 de outubro de 2022.

Ou seja, caso nosso município venha a cobrar a tarifa do transporte público nos dias de eleição futuramente, haverá uma violação à ADPF nº 1013, fato que eventualmente poderá resultar em penalidade a essa cidade. Em suma, além do prejuízo ao exercício da democracia, a cobrança provocará danos econômicos a São Roque.

Notamos, nesse ponto, que o valor da multa que o município pode receber ante a não gratuidade do transporte em dia de eleições pode ser maior que o valor que o Poder Público necessite subsidiar no transporte.

É valido apontar também que apenas nas eleições de âmbito Federal e Estadual existe a possibilidade de ocorrer 2º turno em nosso município, ou seja, existir 2 domingos de eleições; nas eleições municipais, São Roque possui apenas um turno.

Em outras palavras, em um intervalo de 04 anos, haverá no máximo três domingos em que o transporte necessitará ser gratuito – isso, claro, se ocorrer 2º turno nas eleições em nível Federal e Estadual, caso contrário, o número de domingos cairá para dois. Um empenho extremamente baixo dentro de um cenário de 04 anos para as contas públicas.

Plebiscitos e referendos também serão contemplados nessa Proposta, em diapasão à difusão democrática aqui visada. Contudo, na mesma sintonia do levantado no parágrafo anterior,

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

em uma análise histórica, esses dias de eleições não despertam considerável atenção orçamentária, uma vez que raramente apontam em nosso cotidiano: desde a redemocratização do Brasil, possuímos apenas 2 plebiscitos ou referendos em âmbito nacional – sendo o último apenas em 2005.

Outro ponto abarcado pela presente Emenda é garantir o itinerário de dias úteis nos dias de eleições. Afinal, é ilógico justamente em um dia de intenso fluxo de pessoas, como é nos dias de sufrágio, existir uma redução no número de veículos no transporte público.

Nesses dias, as pessoas muitas vezes necessitam fazer longos trajetos, chegarem a pontos não habituais e enfrentarem longos congestionamentos. Portanto, é fundamental a oferta de mais opções de horários de transporte buscando respaldo para o cidadão alcançar sua seção eleitoral.

Aliás, a ADPF nº 1013 também determina ao Poder Público, a nível municipal, que mantenha o serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros em níveis normais, sem redução específica no domingo das eleições, conforme é possível observar a seguir:

> Ademais, ficam ratificados os termos da medida cautelar concedida, de modo a
>
> (i) determinar ao Poder Público que mantenha o serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros em níveis normais, sem redução específica no domingo das eleições, sob pena de crime de responsabilidade;

Por fim, atentamos que a "Tarifa Zero" no transporte público em dias de eleição também traz impacto positivo na mobilidade urbana e no meio ambiente. Com mais pessoas usando o transporte público para ir às urnas, a demanda por carros particulares reduz, o que diminui o congestionamento do tráfego, além de melhorar a qualidade do ar.

Finalizamos a presente Explicação de Motivos afirmando que ante a importância e caráter basilisco da matéria apresentada, esta propositura visa adicionar em nossa Lei Orgânica Municipal a gratuidade do transporte público coletivo de passageiros no município de São Roque e o itinerário igual ao dos dias úteis nos dias de eleições.

Pedimos, então, o voto dos Nobre Pares reafirmando a volumosa espessura democrática desse Projeto, seus efeitos

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

positivos à isonomia entre os cidadãos em nosso município e o seu reflexo benéfico à mobilidade e ao meio ambiente.

Isso posto, _____, por intermédio do Protocolo nº _____, de ___ de _____, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº ____/2022-L
DE ___/___/ 2022

Acrescenta os parágrafos 1°, 2° e 3º ao artigo 269 que está inserido no CAPÍTULO IV – DO SISTEMA VIÁRIO E DO TRANSPORTE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 2º do artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1° Acrescenta os Parágrafos 1°, 2° e 3º ao Artigo 269 da Lei Orgânica da Estância Turística do Município de São Roque, promulgada em 5 de abril de 1990, com as seguintes redações:

"§ 1° Será gratuito o transporte público coletivo de passageiros no município da Estância Turística de São Roque nos dias das eleições, nos termos do Artigo 14 da Constituição Federal.

§ 2°O transporte público manterá o seu itinerário dos dias úteis nos dias das eleições mencionadas no Parágrafo anterior.

§ 3° As medidas dispostas no § 1° e § 2° desse Artigo serão consideradas durante a revisão tarifária, ou outro instrumento contratual equivalente, a fim de apurar e corrigir eventual desequilíbrio resultante desta gratuidade e maior demanda na prestação do serviço."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", XX de XX de 2022.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Continuação *– PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE*

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
(TONINHO BARBA)
Vereador

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora

CLOVIS ANTONIO OCUMA
(CLOVIS DA FARMÁCIA)
Vereador

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

GUILHERME ARAÚJO NUNES
(GUILHERME NUNES)
Vereador

ISRAEL FRANCISCO OLIVEIRA
(TOCO)
Vereador

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
Vereador

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Vereador

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
Vereador

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Vereador

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
(RAFAEL TANZI)
Vereador

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador

THIAGO VIEIRA NUNES
(THIAGO NUNES)
Vereador

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
(WILLIAM ALBUQUERQUE)
Vereador